



OFÍCIO Nº 055/2022 - SECJEL

Sobral/CE, 30 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.  
**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos - lhe autorização para Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 011/2022 – SECULT**, decorrente **Pregão Eletrônico Nº 171/2021 e Processo nº P169782/2021**, cujo objeto é o “Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de locação de som, iluminação e painéis de led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital”. O valor desse processo importa em **R\$ 112.860,00 (Cento e doze mil e oitocentos e sessenta reais)**. A referida contratação é justificada pelos motivos em anexo.

**OBJETO:**

Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de locação de som, iluminação e painéis de led para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

**Dotação(ões):**

22.01.27.812.0446.2474.33903900.1500000000

22.01.27.812.0451.2481.33903900.1500000000

22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000

22.01.08.244.0483.2541.33903900.1500000000

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

**Jamile Moreira de Almeida Lima**  
Coordenadora Administrativa Financeira

PEDIDO DEFERIDO EM:

30/05/2022

**Eugênio Parceli Sampaio Silveira**

Secretário Municipal de Juventude,  
Esporte e Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Eugênio Parceli Sampaio Silveira**

Secretário Municipal de Juventude,  
Esporte e Lazer

**ANEXO DO OFÍCIO Nº 055/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, vem por meio deste, JUSTIFICAR a solicitação de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 011/2022 – SECULT**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 171/2021 - SECULT** e **Processo nº P169782/2021**, da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral, cujo objeto é “Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de locação de som, iluminação e painéis de led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital”, pelos fatos e fundamentos seguintes expostos:

Desde o ano de 2020, em virtude da pandemia de COVID-19 ficaram suspensas as atividades realizadas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, os quais orientam a suspensão temporária das atividades não essenciais. Entretanto, com a VACINAÇÃO para Combater a COVID-19, já se vê o retorno gradativo dos eventos obedecendo todos os protocolos recomendados pelo Município. Sendo assim, há a necessidade de serviços para garantir tais eventos do calendário e dar suporte a promoção e execução dos mesmos.

Vale ressaltar, que a SECJEL realiza e apoia ao longo do ano uma série de eventos que demandam diferentes tipos e tamanhos de estrutura para a realização dos mesmos. Estes citados eventos tratam-se de atividades esportivas e de juventude realizados nos equipamentos da SECJEL, bairros da Sede e Distritos, além do calendário esportivo e de juventude anual da cidade que inclui a Meia Maratona, Copa Sobral, Circuito Sobralense de Esportes, Tardezinha de Lazer, Bike Sobral, Campeonato Sobralense de Futsal e Futebol, Gera da EJ – Estação da Juventude, Se Liga Juventude, Festival Sobralense de Juventudes, entre outros.

Isto posto, a referida adesão visa atender ao calendário que contempla os eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, sendo imprescindível a prestação de serviço de locação de som, iluminação e painéis de led, pois o mesmo objetiva dar suporte na realização dos eventos realizados por esta Secretaria.

Destarte, considerando o exposto solicitamos as providências cabíveis para a realização do feito, para assim mantermos o nosso compromisso público assumido com os municípios e assegurar a continuidade e a realização dos eventos esportivos e de juventude, já planejadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral.

  
Jamilyne Moreira de Almeida Lima  
Coordenadora Administrativa Financeira

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação

técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias e aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;





II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

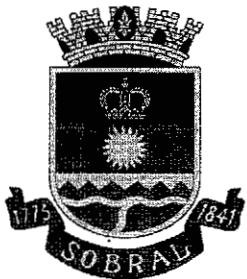
Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV, Nº 753

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1988, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º. Fica estabelecido, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) como Piso Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral. Art. 3º. É parte integrante desta Lei o Anexo I constando a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos reajustada nos termos do art. 1º desta Lei. Art. 4º. Esta Lei terá em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19. §1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. § 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. § 3º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas. Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado. §1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo. §2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. §3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 4º. Os profissionais que retomarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania. Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo. Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso. §1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Sobral, assim como bares e restaurantes do Município. §3º - Shoppings e galerias deverão disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo o ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. §4º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros

ANEXO I - LEI Nº 1988/2020

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS 2020

CARRERA Nº0308			CARRERA Nº0308			CARRERA Nº0308		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	1	R\$ 3.039,31	1	1	R\$ 1.370,97	1	1	R\$ 1.015,53
A	2	R\$ 3.166,38	2	2	R\$ 1.418,94	2	2	R\$ 1.051,07
A	3	R\$ 3.277,21	3	3	R\$ 1.468,61	3	3	R\$ 1.087,85
A	4	R\$ 3.391,90	4	4	R\$ 1.520,01	4	4	R\$ 1.125,93
A	5	R\$ 3.510,63	5	5	R\$ 1.573,21	5	5	R\$ 1.165,33
A	6	R\$ 3.632,50	6	6	R\$ 1.628,28	6	6	R\$ 1.206,12
A	7	R\$ 3.760,67	7	7	R\$ 1.685,25	7	7	R\$ 1.248,33
A	8	R\$ 3.892,30	8	8	R\$ 1.744,26	8	8	R\$ 1.292,01
A	9	R\$ 4.028,51	9	9	R\$ 1.805,30	9	9	R\$ 1.337,23
A	10	R\$ 4.169,22	10	10	R\$ 1.868,47	10	10	R\$ 1.384,05
B	1	R\$ 4.315,03	1	1	R\$ 1.933,68	1	1	R\$ 1.432,40
B	2	R\$ 4.466,30	2	2	R\$ 2.001,57	2	2	R\$ 1.482,01
B	3	R\$ 4.623,83	3	3	R\$ 2.071,62	3	3	R\$ 1.533,09
B	4	R\$ 4.788,62	4	4	R\$ 2.144,13	4	4	R\$ 1.585,21
B	5	R\$ 4.952,09	5	5	R\$ 2.219,17	5	5	R\$ 1.643,80
B	6	R\$ 5.125,40	6	6	R\$ 2.296,84	6	6	R\$ 1.701,34
B	7	R\$ 5.304,79	7	7	R\$ 2.377,25	7	7	R\$ 1.760,88
B	8	R\$ 5.490,46	8	8	R\$ 2.460,45	8	8	R\$ 1.822,53
B	9	R\$ 5.682,64	9	9	R\$ 2.546,55	9	9	R\$ 1.886,29
B	10	R\$ 5.881,52	10	10	R\$ 2.635,69	10	10	R\$ 1.952,34
C	1	R\$ 6.104,22	1	1	R\$ 2.727,93	1	1	R\$ 2.020,65
C	2	R\$ 6.300,84	2	2	R\$ 2.823,41	2	2	R\$ 2.091,37
C	3	R\$ 6.509,95	3	3	R\$ 2.922,34	3	3	R\$ 2.164,59
C	4	R\$ 6.721,93	4	4	R\$ 3.024,53	4	4	R\$ 2.240,34
C	5	R\$ 6.936,40	5	5	R\$ 3.130,37	5	5	R\$ 2.318,75
C	6	R\$ 7.153,90	6	6	R\$ 3.239,94	6	6	R\$ 2.399,90
C	7	R\$ 7.384,94	7	7	R\$ 3.352,39	7	7	R\$ 2.483,90
C	8	R\$ 7.629,04	8	8	R\$ 3.470,70	8	8	R\$ 2.570,85
C	9	R\$ 7.886,67	9	9	R\$ 3.594,98	9	9	R\$ 2.660,81
C	10	R\$ 8.158,22	10	10	R\$ 3.725,00	10	10	R\$ 2.753,05
D	1	R\$ 8.444,84	1	1	R\$ 3.868,36	1	1	R\$ 2.850,34
D	2	R\$ 8.737,23	2	2	R\$ 3.962,70	2	2	R\$ 2.950,11
D	3	R\$ 9.035,93	3	3	R\$ 4.122,10	3	3	R\$ 3.053,35
D	4	R\$ 9.340,35	4	4	R\$ 4.286,35	4	4	R\$ 3.160,25
D	5	R\$ 9.650,91	5	5	R\$ 4.455,68	5	5	R\$ 3.270,84
D	6	R\$ 9.967,16	6	6	R\$ 4.629,23	6	6	R\$ 3.385,51
D	7	R\$ 10.289,64	7	7	R\$ 4.807,19	7	7	R\$ 3.503,78
D	8	R\$ 10.618,04	8	8	R\$ 4.989,76	8	8	R\$ 3.626,43
D	9	R\$ 10.952,83	9	9	R\$ 5.167,10	9	9	R\$ 3.753,26
D	10	R\$ 11.293,79	10	10	R\$ 5.344,46	10	10	R\$ 3.884,71
E	1	R\$ 11.640,45	1	1	R\$ 5.524,46	1	1	R\$ 4.020,68
E	2	R\$ 11.993,61	2	2	R\$ 5.708,00	2	2	R\$ 4.162,42
E	3	R\$ 12.352,89	3	3	R\$ 5.896,10	3	3	R\$ 4.310,00
E	4	R\$ 12.717,81	4	4	R\$ 6.088,94	4	4	R\$ 4.463,44
E	5	R\$ 13.088,89	5	5	R\$ 6.286,72	5	5	R\$ 4.621,72
E	6	R\$ 13.465,64	6	6	R\$ 6.489,64	6	6	R\$ 4.784,96
E	7	R\$ 13.848,48	7	7	R\$ 6.696,90	7	7	R\$ 4.953,26
E	8	R\$ 14.236,83	8	8	R\$ 6.908,70	8	8	R\$ 5.126,71
E	9	R\$ 14.630,21	9	9	R\$ 7.125,24	9	9	R\$ 5.305,41
E	10	R\$ 15.029,14	10	10	R\$ 7.346,72	10	10	R\$ 5.489,66

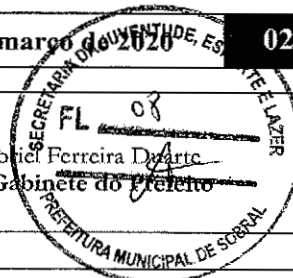
**DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-**



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito



**SECRETARIADO**

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO**

**GABREF**

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais). Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, salas de cinema, museus, equipamentos culturais, Planetário, teatro, circo, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Restaurante Popular, Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica. § 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo. § 2º - A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. § 3º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público. Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Sobral, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas. Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Sobral provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas. Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos: I - Recomendar aos abrigos de idosos a suspensão de visitas; II - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados; III - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; IV - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; V - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; VI - Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e /ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho; VII - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, shopping, galerias, salões de beleza, e ambientes similares. Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 11. Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando os membros do Centro de Operações, assim como determinando suas atribuições. Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19. Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto. Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério

Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 16 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

**ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM**

Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sr. ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO	-
02	Sr. ALEXSON GUIMARÃES VASCONCELOS	-
03	Sr. ELVIS TONY DE ASSIS ARAUJO	-
04	Sr. ERANDIR BATISTA BALBINO	-
05	FABIANO MONTEIRO SILVA 82450870334	19.576.888/0001-33
06	Srs. FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MATOS	-
07	Sr. FRANCISCO JOSE MOREIRA	-
08	Sr. FRANCISCO PAULINO FROTA	-
09	Sr. JOSE CLAUDIO CARNEIRO DE SOUSA	-
10	Sr. JOSE RODRIGUES BEZERRA (ESPOLIO)	-
11	Sr. KLEBER JOSE SOUSA DA PONTE	-
12	Sr. MANOEL PERFEIRA DAMASCENO	-
13	Sr. MARCOS AURELIO MARTINS LIMA	-
14	Srs. MARIA AUXILIADORA MARQUES DE SOUSA	-
15	Srs. MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA	-
16	Srs. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO PONTE	-
17	Srs. MARIA JOSE PRADO DE OLIVEIRA	-
18	Srs. MARIA JURANDIR ARAUJO PIERRE (ESPOLIO)	-
19	Srs. MARIA LEILA DIAS	-
20	Srs. MARIA LUZANIRA FERREIRA DE SOUSA	-
21	Srs. MARIZETE DO PRADO SOBRINHO	-
22	Sr. OLIVAN SILVA QUIEROZ	-
23	Sr. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA	-
24	Sr. RAIMUNDO PAULA DO NASCIMENTO	-
25	Srs. RENATA LIDUINA PRADO AGUIAR	-
26	Srs. SHEILA MARIA LIMA DE SOUSA	-
27	Srs. TEREZA MARIA MONTE DO NASCIMENTO	-
28	Srs. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	-

**PORTARIA Nº 003/2020 - CPAD/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas alterações posteriores, c/c o Decreto nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no DOM Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município